



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA PRÉVIA Nº 025/2014

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.074/2010

Parecer Técnico nº: 023/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: PETROENGE ENGENHARIA S/A.

CNPJ: 10.199.343/0001-80

Endereço: NÚCLEO RURAL ALAGADO, CHÁCARA Nº 21, GAMA – RA II – DF.

Atividade Licenciada: CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO E FÁBRICA DE PRÉ-MOLDADOS

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;

3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;**
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 025/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 023/2014 – GELEU/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Quando do requerimento de Licença de Instalação, apresentar o cronograma de obras;
3. Quando do requerimento de Licença de Instalação, apresentar o projeto de drenagem pluvial para a fábrica de concreto e pré-moldados com ART;
4. Quando do requerimento de Licença de Instalação, apresentar o projeto das instalações de maquinário e locação de produtos químicos com ART;
5. Quando do requerimento de Licença de Instalação, apresentar projeto da infraestrutura da fábrica de concreto e pré-moldado com ART;
6. Apresentar proposta de cortina verde a ser constituída no entorno da fábrica de pré-moldados de concreto;
7. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital n.º 3.232/2003;
8. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

9. Esta licença ambiental não autoriza qualquer tipo de obra na área destinada ao empreendimento de pré-moldados de concreto;
10. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
11. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
12. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 21 de Agosto de 2014



EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Substituto

III – DE ACORDO:



Brasília, 27 de Agosto de 2014



(ASSINATURA)

Fabricio dos Reis

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



N

C

O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543